

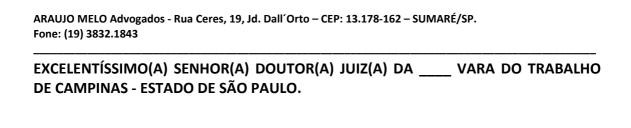
O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0012017-42.2014.5.15.0129 em 20/10/2014 18:53:36 e assinado por:

- CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC

Consulte este documento em:

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: **14102018533625500000008155893** 





ANDERSON RODRIGO BUENO, brasileiro, auxiliar de eletricista, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 44.843.350-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 373.395.578-14, residente e domiciliado na Rua Sebastião José Teixeira (ant. 11), n.º 14, Jd. Dall'Orto – CEP: 13.178-101 – Sumaré/SP, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e procuradora, abaixo assinada, propor

# **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em face de LURDES SENDON EMPRESA DE MÃO DE OBRA ME, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 805, Ap. D 101, Taquaral — CEP: 13.076-901-CAMPINAS-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.551/0001-80, e como responsável subsidiária CONDOMÍNIO ALPHA BUSINESS, estabelecido na Rua Aguaçú, n.º 171 (Rod. Campinas-Mogi Mirim — Km 117), AlphaVille — CEP: 13.098-321 — CAMPINAS-SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

\_\_\_\_\_

# 1- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVICOS

Primeiramente cumpre ressaltar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços está consagrada em nosso ordenamento jurídico trabalhista, pelo **Enunciado 331 do TST**, conforme abaixo transcrevemos:

## "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE"

IV)- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Além de estar consagrado o entendimento na Justiça do Trabalho pela responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação aos débitos trabalhistas do prestador, este também passou a ser responsável pelos encargos sociais respectivos, a partir da Resolução n.º 96/2000 do Pleno do TST, que deu nova redação ao item IV do Em. 331.

Assim deverá a tomadora de serviços, ora segunda reclamada (Condomínio Alpha Business) acima identificada, ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos pleitos da presente ação, conforme disposto no Enunciado n.º 331 do TST.

#### 2- DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido pela primeira reclamada em 02/04/2012, na função de auxiliar de eletricista, para laborar na segunda reclamada, mediante o salário de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), por mês.

#### 3- DA DISPENSA E ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

O reclamante foi dispensado sem justa causa em 02/06/2014, recebendo como último salário o valor de R\$ 1.287,84 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), por mês.

#### 4- DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

O reclamante foi contratado para laborar das 08H00 às 17H00, de segunda à sexta feira, porém, de fato cumpria a jornada das 07H30 às 17H30, de segunda à sexta-feira, com 01 hora para refeição e descanso.

Verifica-se pela jornada supra que o reclamante laborava 2 (duas) horas diárias além da oitava legal, fazendo jus a horas extras, as quais nunca foram pagas ao reclamante. (Holerites anexos).

Desta forma, deverá a reclamada ser condenada ao pagamento de 2 horas diárias de horas extras, totalizando 1.080 (mil e oitenta) horas extras mensais (27 meses), durante todo contrato de trabalho, no valor de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

Tendo em vista a habitualidade do labor extraordinário, referidas horas também deverão integrar o salário do reclamante, devendo refletir no saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, DSR, férias proporcionais e FGTS + 40%, **no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).** 

## 5- DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Embora o reclamante tenha sido contratado para exercer a auxiliar de eletricista, o mesmo também exercia as funções de encanador e pedreiro, além da limpeza semanal do lago contido no Condomínio da segunda reclamada, realizando ainda atividades de bombeiro civil, uma vez que acompanhava pousos de helicópteros, sem nenhum treinamento ou EPI, funções estas evidentemente diversas de auxiliar de eletricista.

Exigindo a reclamada o cumprimento de tarefas diversas, não condizentes com a função para qual remunerava o reclamante, caracterizou-se a quebra de comutatividade, pois atribuições que evidentemente demandavam do trabalhador maiores responsabilidades e desgaste físico e mental.

Nossos Tribunais tem se posicionado da seguinte forma, vejamos:

TRT-1 - Recurso Ordinário RO 9894420115010009 RJ (TRT-1) Data de publicação: 04/02/2013 Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL DEVIDO. Devido o acréscimo salarial pelo acúmulo de funções quando o empregador altera o contrato de trabalho do empregado, atribuindo a este, tarefas de maior complexidade e responsabilidade, estranhas às funções inicialmente contratadas.

TRT-4 - Recurso Ordinário RO 753920105040006 RS 0000075-39.2010.5.04.0006 (TRT-4) Data de publicação: 09/06/2011 Ementa: ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL DEVIDO. Comprovado nos autos que o reclamante teve agregadas ao seu contrato de trabalho tarefas de maior complexidade e responsabilidade, estranhas às funções inerentes às inicialmente contratadas, sem a contraprestação salarial

correspondente, faz jus ao pagamento de um acréscimo salarial pelo acúmulo de funções. Recurso ordinário do reclamante provido.

Desta forma, faz jus o reclamante a um acréscimo remuneratório de 30% sobre a média de salário do reclamante por acúmulo de funções, parcela que mostra-se devida para garantia da cumutatividade exigida pelo artigo 456 § único da CLT, sob pena de ficar caracterizada a desproporcionalidade entre o volume de trabalho exigido e a remuneração devida, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento da referida verba, no valor de **R\$ 10.424,70 (dez mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

Devidos, ainda, os reflexos da verba nos 13º salários, DSR,s, férias +1/3, diferenças no FGTS, bem como nas horas extras, vez que o acúmulo se deu durante todo o pacto laboral, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** 

## **6- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O reclamante, também tinha como atribuição, efetuar diariamente a leitura do medidor de duas subestações, os quais continham disjuntores de mais de 300 (trezentos) amperes, além de aproximadamente 4 (quatro) transformadores, sem contudo, receber adicional de periculosidade.

Referido adicional restará comprovado através de perícia técnica, a ser realizada no local de trabalho do reclamante, por perito devidamente designado por Vossa Excelência.

Desta forma, deverá a reclamada ser condenada ao pagamento do adicional de periculosidade, durante todo pacto laboral, com acréscimo de 30% sobre o salário base, no valor de R\$ 10.415,30 (dez mil e quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), bem como seus reflexos nas verbas legais.

## 7- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A partir de abril de 2013, o reclamante laborava em identidade funcional, com mesma qualidade e perfeição técnica de outro empregado, qual seja: **LUIS CARLOS MENDES.** 

Contudo, o salário do referido paradigma era 20% superior ao do reclamante.

.....

Preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, postula-se a equiparação salarial, requerendo, seja a reclamada compelida a carrear aos autos, todos os holerites de pagamento do paradigma apontado, sob pena do art. 359 do CPC: ser considerado como salário do empregado-modelo aquele do reclamante acrescido de 20%, pelo período de 1 (um) ano, no valor de R\$ 3.346,20 (três mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

## 8- DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT

Conforme dispõe o artigo 467 da CLT Pátria, o reclamante é credor dos valores calculados sobre o montante das verbas rescisórias, sendo a reclamada obrigada, no caso de valores incontroversos, a pagá-las na data do comparecimento a Justiça do Trabalho, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

#### 9- DO PEDIDO

#### Diante do exposto requer:

- a)- condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária da presente ação;
- b)- condenação da reclamada em horas extras R\$ 9.072,00;
- c)- condenação da reclamada nos reflexos das horas extras nas verbas supramencionadas- R\$ 6.000,00;
- d)- condenação da reclamada ao pagamento a verba referente ao acúmulo de função, de 30% sobre o salário do reclamante R\$ 10.424,70;
- e)- condenação da reclamada nos reflexos do acúmulo de função nas verbas supramencionadas R\$ 6.000,00;
- f)- condenação da reclamada ao adicional de periculosidade R\$ 10.415,30;
- g)- condenação da reclamada em equiparação salarial R\$ 3.346,00
- h)- condenação da reclamada na multa prevista no art. 467, CLT R\$ 10.000,00;

# **10-EX POSITIS**

## Requer se digne Vossa Excelência:

Que sejam abatidos eventuais valores depositados a título de verbas rescisórias e outras verbas que possam ter sido depositadas ou pagas, e estejam sendo cobradas por equívoco nesta lide.

Assim requer a **NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS**, para querendo venham contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, e por fim seja a **AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**,

ARAUJO MELO Advogados - Rua Ceres, 19, Jd. Dall'Orto – CEP: 13.178-162 – SUMARÉ/SP. Fone: (19) 3832.1843

condenando a reclamada nos pleitos supra especificados (subsidiariamente a segunda reclamada), custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, com os devidos acréscimos legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, perícias, e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Requer por fim os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o reclamante pobre e não possuir condições financeiras para arcar com as custas do presente processo sem prejuízo do próprio sustento (declaração, anexa).

Dá-se a causa o valor de R\$ 55.258,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais) para fins de alçada.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Sumaré, 02 de outubro de 2014.

CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC OAB/SP 213.866